

## ÍNDICE

POSTO ALMEIDA – DEMAIS (POSTO ALMEIDA I), CNPJ: 10.254.688/0001-90 .....	2
F A F SILVA LTDA – inscrita no CNPJ: 49.551.358/0001-00 .....	2
POSTO DE COMBUSTIVEL SETE ESTRELAS LTDA (POSTO 7 ESTRELAS), CNPJ: 19.551.905/0001-88 .....	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 .....	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 56/2024 .....	2
LEI Nº 1095, DE 4 DE JULHO DE 2025. ....	2
PORTARIA Nº 001/2025/SEMED/GAB .....	3
RESOLUÇÃO Nº 02/2025/CME .....	3
EDITAL Nº 012/2025/SEMED/GAB .....	

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito

**JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**

Vice-Prefeito

**GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA**

Responsável Técnico do Diário Oficial

**dom@barradocorda.ma.gov.br**

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

**Prefeitura Municipal de Barra do Corda**

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

**Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018**

**Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:**

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



**POSTO ALMEIDA – DEMAIS (POSTO ALMEIDA I), CNPJ:  
10.254.688/0001-90**

POSTO ALMEIDA – DEMAIS (POSTO ALMEIDA I), CNPJ: 10.254.688/0001-90, torna público que recebeu Junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação (RenLO), sob processo Nº 022595614/2025, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situado na Rua RIO NEGRO, Nº S/N, Bairro Trezidela, zona urbana do município de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: NNAQE0UB714EUY1755018221SFR CRTGW T

**F A F SILVA LTDA – inscrita no CNPJ: 49.551.358/0001-00**

F A F SILVA LTDA – inscrita no CNPJ: 49.551.358/0001-00 Torna público que requereu, junto a Secretaria Municipal do Meio ambiente - SEMA, em Barra do Corda - MA Licença de Operação (L.O) sob número de processo 458915010/2024, para um Posto de revenda de combustíveis para veículos automotores, a ser instalado no Povoado Cajazeira Br, Rua Viana S/N, município de Barra do Corda - Ma, zona urbana, sob as coordenadas geográficas – latitude 05°30'6.81"S, longitude 45°14'47.4"W– Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: 6SGV8EGS3146FU1755018304UGN1FOD4R

**POSTO DE COMBUSTIVEL SETE ESTRELAS LTDA  
(POSTO 7 ESTRELAS), CNPJ: 19.551.905/0001-88**

POSTO DE COMBUSTIVEL SETE ESTRELAS LTDA (POSTO 7 ESTRELAS), CNPJ: 19.551.905/0001-88, torna público que recebeu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação (RenLO), sob processo Nº 663098147/2025, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situado na Rua São Gonçalo, Nº01, Povoado Capim, zona rural do município de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: VAL71Z8DM14GZJ1755018382MCN8PRST3

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2025 PREGÃO  
ELETRONICO Nº 22/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.735/2022– Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 241/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023. CONTRATADO: A S CRUZ, inscrito no CNPJ n 17.542.080/0001-00. CONTRATANTE: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 241/2023, alterando o prazo de 31 de maio de 2023 a 31 de julho 2025, para 31 de maio de 2023 a 28 de fevereiro de 2026. DATA: 31 de julho de 2025: Barra do Corda (MA), ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: U2CEAW4BP14N0A1755018531ZOKOEHYDJ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 PREGÃO  
ELETRÔNICO 56/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2024– Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 43/2025– PREGÃO ELETRÔNICO 56/2024. CONTRATADA: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Contratante: Municipal de Infraestrutura, CNPJ Nº 06.769.798/0001. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira do contrato nº. 43/2025, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 3.198.543,25 (três milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 799.635,81 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 11 de julho de 2025. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA, CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: BSO4JBSEI14IZX1755018599UM8DOKK5Y

**LEI Nº 1095, DE 4 DE JULHO DE 2025.**

LEI Nº 1095, DE 4 DE JULHO DE 2025.

" Dispõe sobre denominação do Centro de Hemodiálise no município de Barra do Corda - MA. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "CENTRO DE HEMODIÁLISE ADOALDO SANTOS OLIVEIRA", o Centro de Hemodiálise, localizado na Avenida Lulu Rodrigues, Bairro Altamira, no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda - Estado do Maranhão, 4 de julho de 2025.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
PREFEITO

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: FK79MFZCM14S7J1755024910JEQ6QVPX4

**PORTARIA Nº 001/2025/SEMED/GAB**

PORTARIA Nº 001/2025/SEMED/GAB 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão Geral da Eleição de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Corda, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 005/2010, e Resolução Nº 01/2025, que tratam do processo de escolha de gestores escolares, e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, a organização e o acompanhamento do processo democrático de escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a importância da participação das representações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, para assegurar a transparência e o cumprimento das normas que regem o processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Geral da Eleição de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Corda –CGEDE,

com a finalidade de coordenar, supervisionar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral nas Unidades Escolares da rede pública municipal.

Art. 2º A Comissão Geral será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e pelo Conselho Municipal de Educação (CME), conforme segue:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. Joana Araújo Costa Martins (Secretária 1)
2. Vanessa da Silva Trajano de Matos (Membro)
3. Francimar Gomes Araújo (Membro)
4. Ana Cristina Lima Ribeiro (Membro)
5. Dalcileia Pereira de Oliveira (Membro)
6. Cleiton Pereira Silva (Membro)
7. Aldenise Carvalho Nunes Lino (Membro)
8. Natercia Cristina Freitas (Secretária 2)
9. Hildecássia Pereira Costa (Membro)
10. Paulo Edilberto da Silva Sousa (Membro)
11. Marinalda Lopes de Andrade (Membro)
12. Joaquim Alves Ferreira Neto (Membro)

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. Marinete Moura da Silva Lobo (Presidente)
2. Rebeca Ribeiro Pinto (Vice-Presidente1)
3. Raimundo de Assis Mendes (Vice-Presidente2)
4. Josenilde dos Anjos Rodrigues (Membro)
5. Natália Bezerra de Sousa Dutra (Membro)
6. Silvana Pereira de Almeida (Membro)
7. Nilson Vieira Barros (Membro)
8. Sérgio Martins da Silva (Membro)

Art. 3º Compete à Comissão Geral da Eleição:

I – Orientar e acompanhar as Comissões Mistas Eleitorais das Unidades de Ensino, conforme o Edital 12/2025 e demais legislações pertinentes;

II – Homologar as candidaturas;

III – Apreciar e decidir sobre recursos e impugnações;

IV – Zelar pelo cumprimento das normas legais e éticas durante todo o processo eleitoral;

V – Validar e publicar os resultados finais da eleição.

Art. 4º A Comissão Geral exercerá suas atividades de forma autônoma, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pedro Freitas da Silva Filho  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria Nº 281/2025

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: PWGFUYBFJ14FCQ1755026199EFKWPQ4WZ

## RESOLUÇÃO Nº 02/2025/CME

### RESOLUÇÃO Nº 02/2025/CME

Dispõe sobre a aprovação do Edital Nº 012/2025/SEMED/GAB, que trata da Convocação da Eleição de Diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, para o exercício de mandato no biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal de Educação de Barra do Corda-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Sessão Plenária do Órgão, realizada virtualmente pela plataforma digital Google Meet, nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Edital Nº 012/2025/SEMED/GAB, que trata da Convocação da Eleição de Diretores de Escolas da Rede Pública

Municipal de Ensino, para o exercício de mandato no biênio 2026-2028.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barra do Corda-MA, em 11 de agosto de 2025.

CONSELHO PLENO:

ALBA CATARINA GAMA COSTA PENHA  
ALDALÉA CARVALHO DOS ANJOS  
BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA  
CREUZA VIANA FERREIRA  
IRACILDA LOPES DOS SANTOS  
JOSENILDE DOS ANJOS RODRIGUES  
KELVIN RICARDO SAMPAIO LEITE  
MARLUCIA BEZERRA DA SILVA  
MARIA ACIR CARDOSO CORREIA  
NILSON VIEIRA BARROS  
PAULO SILVA DE LIMA  
RAIMUNDO DE ASSIS MENDES  
RAQUEL SOUZA SILVA SANTOS  
REBECA RIBEIRO PINTO DA SILVA  
ROSELY CARVALHO DE MARIA  
ROSENIR MACIEL NOLETO  
SÉRGIO MARTINS DA SILVA  
SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA  
SOLANGE MARIA PEREIRA DA SILVA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: QIJKS2BJS146DH1755026525MLHZQIRJG

## EDITAL Nº 012/2025/SEMED/GAB

### EDITAL Nº 012/2025/SEMED/GAB

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei nº 024/2009, e em conformidade com a Lei Municipal nº 005/2010, bem como a Resolução nº 01/2025/CME, torna público para os interessados e o público em geral, que serão realizadas eleições para escolha de diretores e vice-diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, para o exercício de mandato no biênio, 2026 a 2028.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização das eleições de diretores e vice-diretores escolares da rede pública municipal, a fim de segurar que o processo transcorra de modo democrático, com lisura e transparência, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 2º. Ao todo, serão submetidas a processo eleitoral, 42 (quarenta e duas) escolas, sendo 13 (treze) na zona urbana e 29 (vinte e nove) na zona rural, conforme descrição nominal no artigo 3º deste Edital.

Art. 3º. As normas e diretrizes constantes deste Edital estão restritas às escolas nominalmente relacionadas e suas devidas localizações, conforme descrição abaixo:

#### I- ZONA URBANA:

- 1- E.T.I. Maria Safira da Silva (COHAB).
- 2- E.T.I. José Nogueira Arruda (Cerâmica)
- 3- U.E. Embala Bebê (Altamira)
- 4- U.I. Deputado Galeno Edgar Brandes (Tamarindo)
- 5- U.I. Edson Lobão (Altamira)
- 6- U.I. Enoc Vieira (Araticum)
- 7- U.I. Frei Jesualdo Lázzari (Altamira)
- 8- U.I. Leoneis Chaves Freitas (Tamarindo)
- 9- U.I. Maria Emidia Brandes Caldas (COHAB)
- 10- U.I. Maria Lenir Araújo Meneses (Canadá)

- 11- U.I. Wolney Milhomem (Altamira)
  - 12- E.T.I. Elisângela dos Reis Sousa (Tresidela).
  - 13- U.I. Santo Antonio (Vila Nenzin)
- II- ZONA RURAL:
- 1- U.I. Antônio Caneco de Medeiros (Pov. Barro Branco).
  - 2- U.I. Osvaldo Cruz ( Pov. Cacaú).
  - 3- U.I. Sidney Milhomem ( Pov. Cajazeiras BR).
  - 4- U.I. Teodorico Anacleto da Silva ( Pov. Cajazeiras II).
  - 5- U.I. Martins Vieira ( Pov. Lagoa do Angico).
  - 6- U.I. Rui Barbosa (Pov. Lagoa do Socorro).
  - 7- U.I. José Ferreira Neto (Pov. Naru).
  - 8- U.I. Erick Santos Cavalcante (Pov. Santa Fé).
  - 9- U.I. Genival Alves de Oliveira (Pov. São Carlos).
  - 10- U.I. Antônio Rocha da Silva (Pov. São Gonçalo).
  - 11- U.I. Getúlio Vargas (Pov. Centro do Marcolino).
  - 12- U.I. Marcelino de Miranda (Pov. Centro do Roque).
  - 13- U.I. Donato Santos Marinho (Pov. Clemente).
  - 14- U.I. Augusto Alves de Barros (Pov. Estreito).
  - 15- U.I. Sinésio Teixeira Mendes (Pov. Ipiranga).
  - 16- U.I. Cícero Rodrigues Pacheco (Pov. São José do Mearim).
  - 17- U.I. Salomão Barroso (Pov. São Miguel).
  - 18- U.I. José Macedo da Silva (Pov. Suja Pé).
  - 19- U.I. Antônia Ismar Taveira Muniz (Pov. Tamarindo do Barro Branco).
  - 20- U.I. Manoel Martins Jorge (Pov. Três Lagoas do Manduca)
  - 21- U.I. Doca Barbalho (Pov. Vila Real).
  - 22- U.I. Almir Silva ( Pov. Agrovila de Currais)
  - 23- U.I. Maria Delzuíta Brito dos Santos ( Pov. Boa Sorte)
  - 24- E.T.I. Vicente Alves Viana ( Pov. Cajazeiras BR)
  - 25- U.I. Raimundo Januário Azevedo (Pov. Mamuí BR)
  - 26- U.I. Otacílio Dias ( Pov. Montevidéu)
  - 27- U.I. Coelho Neto (Pov. Farinha)
  - 28- U.I. Francisco de Melo Albuquerque ( Pov. Floresta)
  - 29- U.I. João Lopes Barbosa ( Pov. Sumaúma da Mata)

## CAPÍTULO II

### DO CRONOGRAMA

- Art. 4º. O processo eleitoral, objeto deste Edital, terá início no dia, 11 (onze) de agosto, e se estenderá até o dia, 31 (trinta e um) de agosto, de 2025, quando será encerrado, e obedecerá ao seguinte cronograma:
- I- Publicação do Edital, após baixada a Resolução de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação-CME: 12/08/2025;
  - II- Formação da Comissão Geral de Eleição de Diretores e Vice-Diretores-CGEDE: 12/08/2025;
  - III- Oficialização das Escolas Listada para realização de Eleição: 12/08/2025;
  - IV- Formação da Comissão Mista Eleitoral (CME): 13/08/2025;
  - V- Cadastramento de Eleitores: 14/08 a 19/08/2025;
  - VI- Registro de Candidaturas: 14/08/2025 a 19/08/2025;
  - VII- Campanha Eleitoral: 20/08 a 22/08/2025;
  - VIII- Eleições: 25/08/2025;
  - IX- Divulgação dos Resultados: 25/08/2025;
  - X- Impetração de Recursos: 26/08/2025;
  - XI- Julgamento do Recurso: 27/08/2025;
  - XII- Homologação dos Resultados: 28/08/2025;
  - XIII- Entrega das Portarias dos candidatos Eleitos: 29/08/2025;
  - XIV- Publicação das Portarias no Diário Oficial do Município-DOM: 29/08/2025;
  - XV- Envio ao Conselho Municipal de Educação dos resultados, Portarias e demais documentos inerentes às eleições: 01/09/2025;
  - XVI- Posse dos Eleitos: Primeira quinzena de janeiro de 2026.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO ELEITORAL E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º. Nas unidades escolares da Zona Rural que funcionam em dois turnos, com até, no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos, a eleição será apenas, para o cargo de diretor.

Parágrafo único. Neste caso, será nomeado um coordenador pedagógico que auxiliará o diretor.

Art. 6º. Nas Unidades Escolares que funcionam em apenas um turno, haverá eleição somente para o cargo de diretor.

Parágrafo único. Neste caso, será nomeado um coordenador pedagógico que auxiliará o diretor.

Art. 7º. As chapas serão compostas por um candidato ao cargo de diretor e vice-diretor, conjuntamente.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura isolada ao cargo de diretor ou de vice-diretor de escola.

Art. 8º. Na hipótese de não haver em alguma das escolas inscritas para realização de eleição ao candidato ao cargo de diretor e vice-diretor, poderá candidatar-se professor ou pedagogo de outra escola da rede municipal, observando-se, os critérios deste Edital.

Parágrafo único. Caso nenhuma das hipóteses se confirme, a Secretaria Municipal de Educação, poderá nomear, por Portaria, um diretor e um vice-diretor, respectivamente, se necessário, no prazo de 30 dias, até que seja definida nova eleição.

Art. 9º. Na escola que funcionar em apenas um turno, não poderão concorrer a processo eleitoral, aos cargos de diretor ou vice-diretor, professores com 2 (duas) matrículas.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Para coordenação, acompanhamento e orientação do processo eleitoral, serão criadas 02 (duas) comissões que deverão, dentro de suas atribuições, zelar pela lisura do processo eleitoral:

I- Comissão Geral da Eleição de Diretores e Vice-Diretores Escolares-CGEDE, composta por:

a- 06 (seis) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

b- 04 (quatro) membros designados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Parágrafo único. A Comissão da CEGED poderá ser ampliada até 100% (cem por cento), para atender a o quantitativo de escolas participantes do processo eleitoral.

II- Comissão Mista Eleitoral (CME), formada por membros indicados pela comunidade escolar, em assembleia convocada pela direção e sob a responsabilidade da CGEDE, composta por:

a- Um representante de segmento da comunidade escolar;

b- Um representante de alunos, maior de 16 (dezesesseis) anos;

c- Um representante dos pais de alunos;

d- Um representante dos professores;

e- Um representante dos demais servidores da unidade escolar.

Parágrafo único. A composição da Comissão Mista Eleitoral (CME) será feita com titular e suplente, respectivamente e será criada pela Comissão da CGEDE.

## CAPÍTULO V

### DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor e vice-diretor escolar:

I- Os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco anos, anteriores à data da eleição:

II- Pedagogo(a);

III- Professor(a) com Licenciatura Plena, acrescido(a) de especialização na área de Gestão Escolar ou curso de aperfeiçoamento específico que somem, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV- Detentor(a) de cargo efetivo de professor com no mínimo, dois anos de experiência em sala de aula.

§ 1º. Na impossibilidade de os candidatos disporem da documentação exigida nos itens II e III deste artigo, será permitida a candidatura do



professor licenciado, desde que em seu Plano Gestor, apresente o compromisso de se aperfeiçoar ou se especializar em Gestão escolar, no primeiro ano do mandato, caso a chapa seja eleita.

§ 2º- Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e não havendo o cumprimento do requisito imposto, a eleição será anulada e o candidato afastado da função, até que seja realizado um novo processo eleitoral, cujos candidatos estejam devidamente habilitados.

Art. 12. O professor ou pedagogo em exercício na rede municipal de educação em mais de uma unidade escolar, poderá candidatar-se em apenas uma delas.

Art. 13. Não poderá concorrer a eleição, os candidatos que já tenham exercido mandato nos 04 (quatro) últimos anos, conforme determina o Artigo 15 e Parágrafo Único, da Lei Municipal, nº 005/2010, de 01 de janeiro de 2010).

Art. 14. No caso de candidatos descritos no artigo anterior, terem cumprido apenas o mandato de 02 (dois) anos e tenha continuado no cargo, sem ter sido reeleito democraticamente, terá direito a concorrer às eleições.

Parágrafo único. Neste caso, poderá concorrer nova eleição, uma única vez, para o mandato de 02 (dois), findo os quais não poderá ser reconduzido ao cargo seja por eleição ou nomeação.

#### CAPÍTULO VI

##### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. Para o Registro de Candidatura, o candidato deverá apresentar-se à Comissão Geral da Eleição de Diretores e Vice-diretores-CGEDE, na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, Térreo, na Unidade Integrada Professor Galeno Edgar Brandes, sito, à Avenida Rio Amazonas, nº 151, bairro Tresidela, no prazo descrito acima, munido dos seguintes documentos:

I- Cópia do Diploma de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, com Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Escolar ou curso de aperfeiçoamento específico que somem, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

II- Plano Gestor para o exercício do mandato de 02 (dois) anos com objetivos e metas em consonância com os dispositivos legais;

III- Certidão expedida em Cartório de Notas e SCPC/SERASA de débitos do Cadastro de Pessoas Físicas;

IV- Certidão emitida pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de não acúmulo ilegal de cargos;

V- Declaração de disponibilidade de no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, para o exercício do cargo;

VI- Portaria e Termo de Posse de Matrícula efetiva da Rede Municipal de Ensino nos cargos de Professor ou Coordenador Pedagógico;

VII- Declaração da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Setor Jurídico, de que não respondem ou responderam a procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, ou nenhuma infração administrativa suscetível de punição no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição;

VIII- Documentos pessoais: RG e CPF;

IX- Comprovante de endereço atual;

X- Endereço eletrônico e contato telefônico;

XI- 02 (duas) fotos 3X4.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS ELEITORES

Art. 16. Poderão votar:

I- Servidores em exercício na unidade escolar;

II- Alunos regularmente matriculados que tenha completado 12 anos até a data da eleição;

III- Mãe, pai ou responsável legal de aluno regularmente matriculado na escola, previamente cadastrado para participação no processo eleitoral.

§ 1º- Além do voto do aluno maior de 12 anos, será permitido até 02 (dois) votos por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável pelo

aluno, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 2º- O servidor que atua em unidades escolares diferentes poderá votar em cada uma delas.

§ 3º- Em nenhuma hipótese o eleitor terá direito a mais de um voto na mesma unidade escolar.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A partir da publicação deste Edital, os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor escolar, poderão iniciar sua pré-campanha.

Parágrafo Único. A campanha, propriamente dita, somente poderá iniciar, após o registro de candidatura e o deferimento da Chapa, conforme estabelecido neste Edital.

Art. 18. A propaganda eleitoral dos candidatos será permitida, na escola, desde que seja limitada à apresentação do Plano de Gestão e que não interfira nas atividades normais da Escola.

Parágrafo único. Nenhum membro das Comissões, CGEDE e (CME) poderá interferir na campanha dos candidatos, a fim de que o processo ocorra de maneira democrática, com lisura e transparência.

Art. 19. É vedada a propaganda:

I- Que implique na oferta de vantagem de qualquer natureza;

II- Fora do período estabelecido no cronograma de atividades do processo eleitoral;

III- Mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da Escola em favor de determinado candidato;

IV- Por pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição;

V- Que perturbe o bom andamento das atividades escolares e administrativas.

Parágrafo único. A Comissão Mista Eleitoral (CME) adotará medidas para impedir ou fazer cessar a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 20. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos ou nulos.

Art. 21. No caso de empate, adotar-se-ão sucessivamente, os seguintes critérios:

I- A chapa cujo candidato ao cargo de diretor e vice-diretor tenha maior tempo de exercício, ininterrupto, na unidade escolar;

II- A chapa cujo candidato ao cargo de diretor e vice-diretor tenha maior tempo de exercício no serviço público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III- O candidato de maior idade.

#### CAPÍTULO X

##### DOS RECURSOS

Art. 22. Divulgados os resultados pela Comissão Mista Eleitoral (CME), qualquer um dos membros da chapa poderá interpor recurso sem efeito suspensivo, caso suspeite de alguma irregularidade no processo eleitoral.

Art. 23. O recurso fundamentado deverá ser interposto, perante à Comissão Geral de Eleição de Diretores e Vice-Diretores-CGEDE, criada para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 24. O prazo para interposição de recurso iniciar-se-á no momento da divulgação oficial do resultado da eleição e termina às 24h do dia seguinte.

Art. 25. Julgado o processo pela Comissão Geral de Eleição de Diretores e Vice-Diretores-CGEDE e não havendo acordo, o caso será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para solução.

Parágrafo-único. Esgotadas as possibilidades descritas neste artigo e não havendo solução, o caso será encaminhado a outros órgãos judiciais competentes.

#### CAPÍTULO XI

#### DA POSSE

Art. 26. A posse dos diretores e vice-diretores eleitos ocorrerá, na primeira quinzena de janeiro, do ano seguinte às eleições.

Parágrafo único. A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar à chapa eleita até o último dia escolar do ano de sua gestão, o relatório da caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino, em assembleia convocada para este fim.

#### CAPÍTULO XII

##### DO MANDATO

Art. 27. O mandato do cargo de diretor e vice-diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

Parágrafo único. Entende-se por recondução, a permanência do diretor e do vice-diretor escolar, em 02 (dois) mandatos consecutivos, um por eleição e outro por reeleição.

Art. 28. A carga horária do diretor e do vice-diretor escolar será distribuída da seguinte forma:

I- Diretores com apenas uma matrícula, lotados em unidades escolares que funcionem em 02 (dois) ou 03 (três) turnos, terão carga horária máxima de 08 (oito) horas de trabalho;

II- Diretores com duas matrículas, lotados em unidades escolares que funcionem em 02 (dois) ou 03 (três) turnos, terão carga horária máxima de 10 (dez) horas.

#### CAPÍTULO XIII

##### DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29. Encerrado o processo de votação, a Ata de apuração dos votos será encaminhada pela Comissão Geral da Eleição de Diretores e Vice-Diretores Escolares-CGEDE, à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, para homologação.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os nomes de todos os diretores e vice-diretores escolares eleitos, ao Prefeito Municipal, para a emissão das Portarias, via Decreto Municipal.

Art. 31. As portarias dos candidatos aos cargos de diretores e vice-diretores escolares eleitos serão publicadas no Diário Oficial do Município-DOM e uma cópia encaminhada ao Conselho Municipal de Educação-CME, para protocolo e guarda.

Art. 32. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Geral de Diretores e Vice-Diretores Escolares-CGEDE, criada pelo conselho Municipal de Educação-CME, para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 33. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Corda-MA, 12 de Agosto de 2025.

---

João Pedro Freitas da Silva Filho  
Secretário de Educação  
Portaria Nº 281/2025

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: D4NUSJSHE14Z7Y175502668968WGM1I4D





**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito (a)

[dom.barradocorda.ma.gov.br](http://dom.barradocorda.ma.gov.br)  
**Prefeitura de Barra do Corda**  
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000  
Barra do Corda - MA  
Contato: (99) 36432-333



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

